



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

Estado de Minas Gerais

## PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 102/2023

### **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 102/2023 CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE MANGA-MG E A EMPRESA FC DIGITAL PUBLICACOES DE MATERIAS LEGAIS LTDA, QUE TEM POR OBJETO: RENOVAÇÃO CONTRATUAL.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Coronel Bembém, nº 1.477 – CEP – 39460.000, Centro – CNPJ:18.270.447/0001-46 neste ato denominado CONTRATANTE, e representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Anastácio Guedes Saraiva**.

**CONTRATADA: FC DIGITAL PUBLICACOES DE MATERIAS LEGAIS LTDA** estabelecida à Rua dos Goitacazes, nº333, Centro, cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP nº 30190-911, inscrita no CNPJ sob o n.º 45.278.755/0001-90, doravante denominada **Contratada**, neste ato representada pela Senhora Larissa Fernandes Silva, já qualificada nos autos.

OS CONTRATANTES têm entre si justos e avençados, e celebra o presente termo aditivo do contrato nº 102/2023, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente Termo Aditivo tem por objeto:

A prorrogação da Vigência do contrato de nº 102/2023 por mais 12 (doze) meses; Renovação contratual.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL**

2.1. Pelo presente Termo Aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato nº 102/2023 por mais 12 (doze) meses, com Início em 04/12/2024 e Final em 04/12/2025, em conformidade com o Art. 57, Inciso II.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

3.1. O Fundamento legal para formalização deste termo aditivo encontra-se no artigo 57, inciso II c/c Art. 57, § 2º inciso II ambos da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

4.1. O presente termo aditivo será publicado pela Prefeitura de Manga, por meio de extrato, conforme dispõe o Parágrafo Único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93, no diário oficial do Município de Manga.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO**

5.1. Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estipuladas no Contrato nº 102/2023, que não foram objeto de alteração do presente Termo Aditivo, e não estejam em desacordo com as obrigações ora assumidas e não possuam conflito com seu objeto.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO FORO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

Estado de Minas Gerais

6.1. Fica eleito o foro da cidade de Manga-MG, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste Contrato, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

04 de dezembro de 2024.

**Anastácio Guedes Saraiva**  
Prefeito de Manga  
CONTRATANTE

**FC Digital Publicações de Matérias Legais Ltda.**  
Representante Legal  
CONTRATADA

## Testemunhas:

1ª – Nome:  
CPF:

2ª – Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: